



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.133/2008**

Autoriza a cessão do imóvel que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 13.11.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa MAGROS INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o nº 09.561.544/0001-05, o imóvel determinado pelo Lote “01”, do Distrito Industrial Crepúsculos, localizado na zona urbana deste município, medindo 24.367,96ms<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete metros e noventa e seis centímetro quadrado), com as especificações constates da matrícula n.17.308, pelo período de 02 (dois) anos, com as benfeitorias existentes.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se ao funcionamento da empresa no ramo de Beneficiamento de Madeira, não podendo ser dado outro destino ao mesmo, devendo conservar as benfeitorias existentes, sob pena de tornar a cessão nula de pleno direito.

*Parágrafo Único* – Após a publicação desta Lei, a empresa terá o prazo de 02 (dois) meses, para iniciar as atividades, inclusive com a geração dos empregos mencionados no Projeto protocolado junto à Prefeitura Municipal sob nº 002702, sob pena de não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, independente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 3º Fica a empresa cessionária proibida de realizar qualquer benfeitoria ou ampliação nas instalações já existente no imóvel, sem autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 4º Fica igualmente proibida a cessão, locação ou transferência a qualquer título deste imóvel a terceiros, sob pena de revogação da cadência de que trata esta Lei.

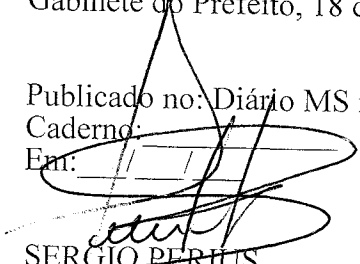
Art. 5º Os termos e obrigações assumidas pela empresa serão fixados em documento próprio a ser assinado pelo representante legal da empresa e o chefe do Poder Executivo Municipal, que deverão em todo observar os requisitos da Lei Municipal nº 1.794/03.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_  
Caderno: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_

  
SERGIO PERIUS  
Secretário Municipal de Administração

  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal